



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 06 FEVEREIRO DE 1.997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.

Art. 2º - O servidor contratado por esta forma, terá a duração de seu contrato de trabalho por um período máximo de 06(seis) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ Único - A renovação poderá ocorrer, unicamente, na hipótese da não conclusão de todos os procedimentos necessários à implantação e execução de todas as etapas do "concurso público" para regularização das contratações de servidores na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 06 de fevereiro de 1.997.

  
José Chaves Guerreiro  
Prefeito Municipal